



DECRETO Nº. 66/2024

Súmula - Abertura de crédito adicional especial.

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei nº 2.411 de 06 de agosto de 2024; decreta.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional especial, no valor R\$ 101.380,00 (*cento e um mil trezentos e oitenta reais*), com recursos de excesso de arrecadação e remanejamento de dotações orçamentárias, na seguinte dotação de despesas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade - 002 - Departamento de Cultura.

Projeto/Atividade - 13.392.0007-2088 - Convênio SIT Nº 66015 - 77º Festa de Aniversário do Município.

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Código reduzido - 01551 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 5.069,00 (*cinco mil e sessenta e nove reais*).

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Código reduzido - 01552 - 00997 - 1005/03/99/01/01 - Convênio SIT nº 66015 - 77º Festa de Aniversário do Município.

Valor R\$ 96.311,00 (*noventa e seis mil trezentos e onze reais*).

Art. 2º O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo excesso de arrecadação, por conta do repasse de R\$ 96.311,00 (noventa e seis mil trezentos e onze reais), a serem repassados ao Município pela Secretaria de Estado do Turismo – SETU e a o valor de R\$ 5.069,00 (*cinco mil e sessenta e nove reais*), por remanejamento de dotações orçamentárias que abaixo segue:

Órgão - 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade - 002 - Departamento de Cultura.

Projeto/Atividade - 13.392.0007-2020 - Atividades Culturais.

Natureza da Despesa - 3.3.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.

Código reduzido - 01530 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 5.069,00 (*cinco mil e sessenta e nove reais*).



**PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL**

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal - Pr, em 20 de agosto de 2.024.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

